



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus-nº 12- Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 29 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alterações dos dispositivos da lei Complementar nº 17 de 12 de Agosto de 2009 dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cordislândia, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhes são conferidas e nos termos do art. 86, inciso X da Lei orgânica Municipal, remete a apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o inciso III do Parágrafo 6º, parágrafo 4º do art. 42 da lei Complementar nº 17 de 12 de Agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 42...

§ 4º O prazo para contratação do servidor, autorizado por este artigo, será de, 12(doze) meses, admitindo sua prorrogação por igual período.

§ 5º O recrutamento do servidor a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, exceto nos casos de o contratado já possuir experiência anterior na função a ser desempenhada, podendo esta contratação ser efetivada somente por um período e sua prorrogação, obedecendo os seguintes critérios.

Art 2º Fica excluído o Inciso III do Parágrafo 6º do Artigo 42 da lei complementar 17 de 12 de Agosto de 2009

Art. 3º Esta lei aplica-se as contratações temporárias em vigor realizadas no exercício de 2017 pelo Município de Cordislândia.

Art. 4º Este lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cordislândia, 29 de Dezembro de 2017.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus-nº 12- Centro

CNPJ - 18.712.166/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 29 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alterações dos dispositivos da lei Complementar nº 17 de 12 de Agosto de 2009 dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cordislândia, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhes são conferidas e nos termos do art. 86, inciso X da Lei orgânica Municipal, remete a apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o inciso III do Parágrafo 6º, parágrafo 4º do art. 42 da lei Complementar nº 17 de 12 de Agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 42...

§ 4º O prazo para contratação do servidor, autorizado por este artigo, será de, 12(doze) meses, admitindo sua prorrogação por igual período.

§ 5º O recrutamento do servidor a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, exceto nos casos de o contratado já possuir experiência anterior na função a ser desempenhada, podendo esta contratação ser efetivada somente por um período e sua prorrogação, obedecendo os seguintes critérios.

Art 2º Fica excluído o Inciso III do Parágrafo 6º do Artigo 42 da lei complementar 17 de 12 de Agosto de 2009

Art. 3º Esta lei aplica-se as contratações temporárias em vigor realizadas no exercício de 2017 pelo Município de Cordislândia.

Art. 4º Este lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cordislândia, 29 de Dezembro de 2017.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal